



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64.2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA
LEI ORDINÁRIA Nº 2941 DE 05 DE JULHO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Ordinária nº 2941 de 05 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itapuí tem a seguinte composição: doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo três (3) representantes de entidades não governamentais, seis (6) representantes do poder público municipal e três (3) membros da sociedade civil, como titulares e igual número de suplentes.

I - Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- b) um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) um representante da Diretoria Municipal de Lazer e Esportes;
- d) um representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Diretoria Municipal de Obras
- g) um representante da Diretoria Municipal de Saúde

II - Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante da APAE – ITAPUÍ
- b) um representante da Vila Vicentina
- c) um representante da Casa da Criança

III – Representante da sociedade civil

- a) um representante das pessoas com deficiência física ou motora.
- b) Um representante das pessoas com deficiência visual ou auditiva.
- c) Um representante das pessoas com deficiência intelectual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº. 65/2022 – Dispõe sobre convalidação de abertura de créditos suplementares adicionais e dá outras providências.

Senhor Presidente e
Nobres Edis.

Temos a satisfação de apresentar aos Nobres Edis o Projeto de Lei em questão, com a finalidade de obtermos o beneplácito dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Esclarecemos na conformidade do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação apurado até o mês de agosto, ora anexado, o Município de Itapuí, conseguiu superar suas metas orçamentárias e que por essas razões pode-se oferecer o melhor atendimento das efetivas necessidades do Município, o que nos traz na busca da convalidação desses atos,

Assim, por ser o que nos oferecia para o momento apresentamos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itapuí, 14 de setembro de 2022.


Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal